



# DIÁRIO OFICIAL

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 739/2021, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Diretor Executivo – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 070/GAPRE, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº F55002, como Gestora dos Contratos

a) Nº 0008/2021 celebrado com a empresa, **AC COMERCIO DE PNEUS LTDA**

**Art. 2º**-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 071/GAPRE, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº F55002, como Gestora dos Contratos n.º: a) **0009/2021** celebrado com a empresa **MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**,

**Art. 2º**-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2021

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 072/GAPRE, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº F55002, como Gestora dos Contratos n.º: a) **0010/2021** celebrado com a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**,

**Art. 2º**-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2021

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.837 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕES SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Cuité, Estado da Paraíba, o Calendário de Feriados (Nacional, Estadual e Municipal), e de pontos facultativos para o exercício de 2021 de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

- 25 de Janeiro (Segunda), Emancipação Política – Feriado Municipal;
- 15 de Fevereiro (Segunda), antecede o Carnaval – Ponto Facultativo;
- 16 de Fevereiro (Terça), Carnaval – Ponto Facultativo;

- d) 17 de Fevereiro (Quarta), Cinzas – Ponto Facultativo;
- e) 02 de Abril (Sexta), Sexta-Feira Santa – Feriado Nacional;
- f) 03 de Abril (Sábado), Sábado de Aleluia.
- g) 04 de Abril (Domingo), Páscoa – Feriado Nacional;
- h) 21 de Abril (Quarta), Tiradentes – Feriado Nacional;
- i) 01 de Maio (Sábado), Dia do Trabalhador – Feriado Nacional;
- j) 03 de Junho (Quinta), Corpus Christi – Ponto Facultativo;
- k) 24 de Junho (Quinta), Dia de São João – Feriado Municipal;
- l) 29 de Junho (Terça) Dia de São Pedro – Ponto Facultativo;
- m) 17 de Julho (Sábado), Dia da Fundação do Município – Feriado Municipal;
- n) 05 de Agosto (Quinta), Fundação da Paraíba – Feriado Estadual;
- o) 06 de Agosto (Sexta) pospor-se a Fundação da Paraíba – Ponto Facultativo;
- p) Facultativo;
- q) 07 de Setembro (Terça), Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- r) 24 de Setembro (Sexta), Dia da Padroeira Nossa Sra. das Mercês – Feriado Municipal;
- s) 12 de Outubro (Terça), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- t) 28 de Outubro (Quinta), Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- u) 29 de Outubro (Sexta) pospor-se o Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- v) 01 de Novembro (Segunda), antecede Dia de Finados – Ponto Facultativo;
- w) 02 de Novembro (Terça) Dia de Finados – Feriado Nacional;
- x) 15 de Novembro (Segunda) Proclamação da República – Feriado Nacional;
- y) 25 de Dezembro (Sábado), Dia de Natal – Feriado Nacional;

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, funerário, vigilância ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br/](http://www.cuite.pb.gov.br/) [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

**DECRETO Nº 1.838 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Executivo Municipal a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, objetivando a garantia de prestação do serviço público,

**CONSIDERANDO** a não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA,

Art. 1º - Fica constituído que nos Centros Administrativos, I e II, nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Transportes e nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e que se dedicam ao exercício das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, funcionarão ininterruptamente nos seguintes horários:

**I. Segunda-feira:**

a) 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h - atendimentos ao Público.

**II. Terça-feira à Quinta-feira:**

b) 08:00h às 12:00h - Atendimentos ao Público

c) 14:00h às 18:00h – Expediente Interno

**III. Sexta-feira:**

d) 08:00h às 14:00h – Horário corrido com atendimentos ao Público

§1º. Os servidores das repartições de que trata o caput deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão os horários citados, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.

§2º - Os horários descritos no caput deste artigo não se aplicam as repartições de ensino como Escolas e Creches e os que houver a necessidade de funcionamento contínuo como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, vigilância, fiscalização ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Art. 2º - No término das atividades administrativas nas repartições, ficará na responsabilidade dos servidores do seu setor o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, sob pena de responsabilidade funcional.